



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 24/05/2022**

Lei Complementar nº 001/2022

Em, 24 de maio de 2022.

**INSTITUI TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
DE TERRENOS BALDIOS E LOGRADOUROS  
LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO  
DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “ *Institui taxa de serviços de limpeza de terrenos baldios e logradouros localizados no perímetro urbano no município de Várzea - PB, e dá outras providências.* ”, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** Fica instituída a taxa de serviços de limpeza de terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município, em propriedades particulares, edificadas ou não, conforme descrição abaixo, reajustada anualmente pelo IPCA:

- a) A taxa será calculada de acordo com a unidade de medida em metro quadrado (m<sup>2</sup>) e seu respectivo valor será R\$ 0,50 (cinquenta centavos) /m<sup>2</sup>;

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujeitos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

**Parágrafo único.** Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

**Art. 3º** Entende-se por serviços de limpeza de terrenos baldios aqueles que forem realizados pelo Município, diretamente ou por terceiros, em caráter não habitual, compulsoriamente ou não, que se destinem à limpeza de imóveis urbanos edificadas e não edificadas que desrespeitem os conceitos de salubridade ou que, por qualquer motivo, possam causar riscos à saúde, higiene, segurança e incolumidade pública.

**Art. 4º** Os proprietários de terrenos baldios ou edificadas, sendo estes murados, cercados ou não, que não os mantiverem limpos e drenados, bem como permitir e/ou realizar o descarte irregular em defronte de seu imóvel e nos logradouros, serão notificados pelos Fiscais do Município a fazê-lo no prazo determinado na notificação.

**Parágrafo único.** Recusando-se o proprietário a receber ou assinar a notificação de que trata esta Lei, considerando a presunção de legitimidade do agente público, o fiscal deverá certificar, indicando seu parceiro de equipe como testemunha, tornando válida a notificação.

**Art. 5º** Concluída a execução dos serviços pelo notificado, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicar em procedimento autônomo, ao setor competente da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, acompanhado de notificação e registro fotográfico.

**Art. 6º** Se no prazo legal o proprietário não providenciar a execução dos serviços, a Municipalidade o fará, diretamente ou por terceiros, cobrando do infrator a respectiva taxa, instituída no Art. 1º desta Lei acrescido do preço dos serviços realizados.

§ 1º Concluída a execução dos serviços, a fiscalização desta Municipalidade instruirá o procedimento para o recebimento da taxa de serviços e os serviços prestados na limpeza do terreno, notificando o proprietário para pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.

§ 2º Os débitos não quitados serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Da notificação da taxa, caberá defesa na forma do Código Tributário Municipal (Lei n.º036/2017).

**Art. 7º** Encontrando-se o proprietário em local incerto e não sabido, e esgotado os meios para a sua localização, a notificação será feita por edital, publicada uma vez no órgão oficial de divulgação dos atos do Município, com prazo de quinze dias.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, 24 de maio de 2022

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I  
LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE TERRENOS E  
LOGRADOUROS**

DECLARO que o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos da limpeza referente a Notificação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ fora realizada de forma adequada.

DECLARO ainda, que após concluir a limpeza, comuniquei em procedimento autônomo, ao setor competente, e o farei trimestralmente para comprovar a manutenção do imóvel mediante esta declaração que segue acompanhada de registro fotográfico.

ENCONTRO-ME ciente que a incorreta disposição em locais inadequados tais como: vias públicas, terrenos baldios, corpos hídricos e fundos de vale, está sujeita a aplicação de multa e cômputo de crime ambiental.

Data: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOTIFICADO